



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Corregedoria do Ministério da Economia
Coordenação de Processos de Responsabilidade de Pessoa Jurídica

DECISÃO DE 02 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 12100.000041/2016-22

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 40, Inciso I da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 combinado com o artigo 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, e os Pareceres SEI nº 3299/2021/ME e SEI nº 7468/2021/ME, para aplicar à empresa **TURMALINA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS S.A., CNPJ n. 43.826.833/0001-19**, a penalidade de **multa, no valor de R\$ 66.113,03** (sessenta e seis mil, cento e treze reais e três centavos), correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do faturamento bruto da empresa do exercício de 2015, excluídos os tributos, e a penalidade de **publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora**, com fundamento no art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 12.846/2013, c/c os arts. 15, incisos I e II, 17 e 18, do Decreto nº 8.420/2015, por prometer vantagem indevida a agentes públicos, por meio de intermediários, a fim de obter a interferência desses agentes em benefício dos interesses da empresa nos processos administrativos fiscais nºs 13820.000860/2002-10, 16095.000603/2007-14, e 16098.000327/2007-64, quando do trâmite desses autos no período de 2014 a 2015, ensejando a responsabilidade objetiva da empresa pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.846, de 2013.

Para cumprimento da penalidade de publicação extraordinária desta decisão administrativa sancionadora, nos termos do art. 6º, §5º da Lei nº 12.846, de 2013 e do art. 24 do Decreto nº 8.420, de 2015, a pessoa jurídica deverá publicar, a suas expensas, o extrato desta decisão, conforme anexo, nos seguintes meios, cumulativamente:

- i. Em uma edição de um dos quatro jornais de maior tiragem e circulação nacional, segundo o Instituto Verificador de Comunicação (IVC Brasil), à escolha da empresa, no espaço mínimo de 1/4 (um quarto) de uma página do primeiro caderno, e em fonte idêntica ou maior ao padrão das matérias do veículo. Ou, alternativamente, na página principal do portal da internet desses veículos, acessível mediante link disponibilizado em banner fixo, contendo o título do extrato, exibido por 30 dias, em local de fácil visualização e em destaque, antes do início da rolagem da barra lateral do navegador em acesso por computador, com tamanho não inferior a 300 × 250px;
- ii. Em edital afixado por 30 (trinta) dias, no local de exercício da atividade (agências do Banco Safra), de modo visível ao público, em tamanho não inferior a 210 mm de largura e 297 mm de altura, em fonte "Arial" ou similar, tamanho de fonte não inferior a "32" para o título, e "20" para o restante do texto;
- iii. No sítio eletrônico na rede mundial de computadores do Banco Safra, onde a empresa divulga seus produtos, acessível mediante link disponibilizado em banner fixo, contendo o título do extrato, exibido por 30 dias na página principal da empresa na internet, em local de fácil visualização e em destaque, antes do início da rolagem da barra lateral do navegador em acesso por computador, com tamanho não inferior a 300 × 250px.

À Coordenação de Responsabilização de Pessoas Jurídicas da Corregedoria do Ministério da Economia para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

REGIS XAVIER HOLANDA
Corregedor do Ministério da Economia

EXTRATO DE DECISÃO A SER PUBLICADO
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CORREGEDORIA

DECISÃO CONDENATÓRIA POR ATO LESIVO DA LEI Nº 12.846/2013

Julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 12100.000041/2016-22

Decisão do Corregedor do Ministério da Economia, publicada no Diário Oficial da União, de [...DATA...], [...PÁGINA...], pela aplicação das penalidades de multa, no valor de R\$ 66.113,03 (sessenta e seis mil, cento e treze reais e três centavos), obtido pela incidência da alíquota total de 0,1% sobre o valor do faturamento bruto da empresa do exercício de 2015, excluídos os tributos, e de publicação extraordinária da decisão administrativa em face da pessoa jurídica:

TURMALINA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS S.A, CNPJ 43.826.833/0001-19

por prometer vantagem indevida a agentes públicos, por meio de intermediários, a fim de obter a interferência desses agentes em benefício dos interesses da empresa nos processos administrativos fiscais nºs 13820.000860/2002-10, 16095.000603/2007-14, e 16098.000327/2007-64, quando do trâmite desses autos no período de 2014 a 2015, ensejando a responsabilidade objetiva da empresa pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.846, de 2013.



Documento assinado eletronicamente por **Régis Xavier Holanda, Corregedor(a)**, em 02/06/2021, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15970885** e o código CRC **BA57D9C2**.

Referência: Processo nº 12100.000041/2016-22.

SEI nº 15970885